

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 948

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever, com a quantia que se indica, a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1965:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º-A «Despesas de anos económicos fin-
dos» 42 200 000\$00

tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades resultantes do crédito especial, aberto pela Portaria n.º 14 204, de 18 de Fevereiro de 1966, para reforço da verba do capítulo 8.º, artigo 1588.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano económico de 1965.

Presidência do Conselho, 12 de Abril de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 949

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1965:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 7) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 43 823» . . . 300 000\$00
Artigo 3.º, n.º 8) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa» 200 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» 100 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes» 20 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis» . . . 30 000\$00
Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor» 250 000\$00
Artigo 5.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis» 250 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral» . . 200 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados — Para usos industriais» . 150 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorros com tratamento de pessoal» . . . 150 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas gerais de desinfecção e profilaxia» 20 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 130 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material» . . . 100 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família» 600 000\$00

2 500 000\$00

tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades resultantes do crédito especial, aberto pela Portaria n.º 14 204, de 18 de Fevereiro de 1966, para reforço da verba do capítulo 8.º, artigo 1588.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para o ano económico de 1965.

Presidência do Conselho, 12 de Abril de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 46 955

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É isenta do pagamento dos emolumentos a que se referem os artigos 11.º e 19.º da tabela II da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, a semente de purgueira originária das províncias ultramarinas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 950

Considerando a conveniência de reunir num só diploma a lotação do Comando Naval de Angola, estabelecida pela Portaria n.º 21 880, de 17 de Fevereiro de 1966, e as

alterações que presentemente se entende necessário considerar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959:

1.º Fixar para o Comando Naval de Angola a seguinte lotação:

Oficiais	
Contra-almirante ou comodoro (a)	1
Capitão-de-mar-e-guerra (b)	1
Capitães-de-fragata (c)	4
Capitães-tenentes (d)	4
Primeiros-tenentes (e)	4
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas (f)	2
Capitão-tenente médico naval	1
Primeiro-tenente médico naval	1
Segundo-tenente médico naval (f)	1
Capitão-de-fragata engenheiro maquinista naval	1
Primeiros-tenentes engenheiros maquinistas navais	2
Capitão-de-fragata de administração naval	1
Primeiros-tenentes de administração naval	2
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas de administração naval (f)	3
Primeiros-tenentes do serviço geral	4
Segundos-tenentes ou subtenentes do serviço geral	3
Capelão equiparado a primeiro-tenente	1
	36
Sargentos e praças	
Artilheiros:	
Primeiro-sargento	1
Segundos-sargentos	2
Cabos	5
Marinheiros	15
Artífices electricistas:	
Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	2
Artífices radioelectricistas:	
Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	5
Artífices condutores de máquinas:	
Primeiros-sargentos	3
Segundo-sargento	1
Foguetes-motoristas:	
Cabo	1
Marinheiros	24
Radiotelegrafistas:	
Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	3
Cabos	9
Marinheiros (g)	44
Radaristas:	
Cabo	1
Marinheiros	2
Electricistas:	
Cabo	1
Marinheiros	10

Manobra:

Primeiro-sargento	1
Cabos	2
Marinheiros	5

Sinaleiros:

Primeiros-sargentos	3
Segundos-sargentos	2
Cabos	6
Marinheiros	13

Enfermeiros:

Primeiros-sargentos	2
Segundo-sargento	1

Abastecimento:

Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	4
Cabos	7
Marinheiros	16

Condutores de automóveis:

Segundo-sargento	1
Cabo	1
Marinheiros	2

Fuzileiros:

Primeiro-sargento (h)	1
Segundo-sargento (h)	1
Cabos (h)	4
Marinheiros (h)	18
Primeiros-grumetes (h)	35

Dispenseiros:

Primeiro-dispenseiro	1
Segundos-dispenseiros	3

Cozinheiros:

Primeiros-cozinheiros	2
Segundos-cozinheiros	7

Criados:

Primeiros-criados	2
Segundo-criado	1
	278

314

(a) Acumula os cargos de comandante naval e de director provincial dos Serviços de Marinha.

(b) Desempenha as funções de 2.º comandante do Comando Naval.

(c) Um dos capitães-de-fragata desempenha as funções de chefe do estado-maior do Comando Naval, outro acumula as funções que exercer no Comando com as de subdirector da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha e outro acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima do Porto de Santo António do Zaire e de capitão do Porto de Santo António do Zaire.

(d) Um dos capitães-tenentes desempenha as funções de sub-chefe do estado-maior do Comando Naval e outro desempenha as funções de chefe do estado-maior do Comando da Defesa Marítima do Porto de Santo António do Zaire.

(e) Um dos primeiros-tenentes acumula as funções que lhe forem atribuídas no Comando da Defesa Marítima do Porto de Santo António do Zaire com as de comandante da esquadilha de lanchas do Zaire.

(f) Podem ser substituídos por segundos-tenentes ou subtenentes da reserva naval da correspondente classe.

(g) Oito dos marinheiros destinados à Estação Radionaval de Luanda e três dos marinheiros destinados à Estação Radio-

naval de Santo António do Zaire podem ser substituídos por primeiros-grumetes habilitados com o curso do 1.º grau.

(h) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

2.º Que a distribuição do pessoal referido no n.º 1.º pelas unidades e outros organismos do Comando Naval de Angola seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Que o preenchimento da lotação do Comando Naval de Angola indicada no n.º 1.º se processe à medida que for sendo solicitado por aquele Comando, em conformidade com as disponibilidades de que, para o efeito, vá dispondo no seu orçamento privativo.

4.º Revogar a Portaria n.º 21 880, de 17 de Fevereiro de 1966.

Nota. — Em conformidade com o disposto no § 5.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957, os oficiais e demais pessoal da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando Naval.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 12 de Abril de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Paquistão denunciou, em 24 de Fevereiro de 1966, a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, de 1948.

Esta denúncia produz efeitos a partir de 24 de Maio de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Abril de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Estudo
do Rendimento Nacional do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1966

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1966»	400 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 129.º, n.º 1), para 1966»	500 000\$00
	900 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	306 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	494 000\$00
	900 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 31 de Março de 1966. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 29 de Março de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.